

**TERMO DE COMODATO Nº 25 /SGM/2018**

**COMODATÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**COMODANTE: TOTAL HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**

**OBJETO: CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS**

**PROCESSO: SEI Nº 6011.2018/0001812-2**

**CONTRATO DE COMODATO DE MÓVEIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A TOTAL HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, com sede no Edifício Matarazzo situado na Rua Dr. Falcão Filho nº 56, Centro – São Paulo, Capital, CEP 01007-010, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal, **TARCILA PERES SANTOS**, que nos termos do Art.1º inciso XV da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, tem competência para praticar a presente realização, doravante denominada **COMODATÁRIA** a empresa **TOTAL HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.262.405/0001-09, com sede na Rua Maria de Lourdes, nº 464 – Galpão 02 – CEP 09981-380, neste ato representada pelo Senhor **MARCEL RIVKIND**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3.701.621-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 896.664.538-00, doravante denominado **COMODANTE**, têm entre si acordado os termos deste contrato de comodato sem ônus ou encargos, com fundamento, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.102 de 23 de fevereiro de 2018, têm entre si justo e contratado o presente **COMODATO DE BENS MÓVEIS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. A **COMODANTE** por esta e melhor forma de direito dá em Comodato sem ônus ou encargos à **COMODATÁRIA** de mobiliário de sua propriedade no valor total de R\$ 301.363,25, abaixo relacionados.

- **01 (um) Danton medida 2,20m**
- **01 (um) Tapete Piolho Algodão**
- **01 (um) Mesa de centro Gavi**
- **01 (um) Buffet Tarso**

  




**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

- 01 (uma) Estante Nudo
- 01 (um) Aparador Kasari
- 01 (um) Sofá Rio de Janeiro medida 2.40
- 01 (uma) Poltrona Forli
- 01 (uma) Mesa de jantar Cone (c/cristal)
- 04 (quatro) Cadeiras Athena com braço
- 01 (uma) Mesa de jantar Oslo
- 01 (um) Buffet Suspenso
- 03 (três) Mesas de Jantar Life (tampo em cristal)
- 02 (duas) Poltronas Zara
- 01 (uma) Mesa Lateral Fabiana
- 01 (uma) Mesa de centro Tito
- 01 (duas) Mesa de centro Lápis (Tampo Laca Brilhante)
- 02 (duas) Mesas Laterais Beneton Triangular
- 02 (duas) Mesas laterais Brasilia
- 08 (oito) Cadeiras Galle II com braço
- 16 (dezesesseis) Cadeiras Galle II sem braço
- 01 (uma) Mesa de centro Pamplona
- 01 (um) Tapete Marly
- 02 Poltronas Alexandria

**CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA COMODANTE**

2. Correm por conta e responsabilidade da **COMODANTE**:

1. Entregar, montar e providenciar a manutenção dos bens móveis no período de vigência deste contrato;
2. Assumir a responsabilidade pela procedência dos bens;



3. Retirar os móveis objetos do presente comodato quando do término de sua vigência ou em caso de denúncia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DA COMODATÁRIA**

3. Correm por conta e responsabilidade da **COMODATÁRIA**:

- 1) Zelar pelos bens móveis entregue em comodato;
- 2) Não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os bens dados em comodato objeto do presente;
- 3) Devolver os bens objeto do comodato no estado em que se encontra em razão de seu uso normal, quando do término da sua vigência ou denúncia.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4. A vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

5.1 À **COMODATÁRIA** é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2 À **COMODANTE** não poderá pleitear a devolução dos bens cedido em comodato antes do término da vigência do contrato ou dos bens doados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ESPONTANEIDADE**

6. Os bens objeto do presente estão sendo dados em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **COMODATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

  
  






**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

7. A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, observadas, ainda, as disposições dos artigos 29 e 30 do Decreto municipal nº 58.102/18.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Pela firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Comodato em 2 (duas) vias, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

**TARCILA PERES SANTOS**

**Chefe de Gabinete**

**MARCEL RIVKIND**

**Total Home Comércio de Móveis Eireli**

**Testemunhas:**

1)

Maria Luzinete do Nascimento  
RF: 851.242.6  
SGM / CAF

2)

Maria do Socorro S. de Paula  
RF: 137.570.9  
SGM/CAF

